



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

**DECRETO Nº 3.136, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 11/03/22 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.  
Responsável: Isabella F. S. Aversa  
PROCURADORIA MUNICIPAL

*Dispõe sobre a utilização de máscara ou em ambientes completamente abertos no Município de Alfenas, e dá outras providências.*

**LUIZ ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

**CONSIDERANDO** o elevado número de pessoas vacinadas contra o novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Alfenas;

**CONSIDERANDO** que os indicadores de avaliação para contaminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Alfenas, estão em constante queda;

**CONSIDERANDO** que a vacinação contra COVID-19 neste município encontra-se ativa e já atingiu todas as faixas etárias;

**DECRETA:**

**Art.1º** A obrigatoriedade de uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca fica dispensada em ambientes completamente abertos no Município de Alfenas.

§1º O uso de máscara ou cobertura facial permanece obrigatório em ambientes fechados, sejam públicos ou privados.

§2º Não se aplica o *caput* deste artigo nas hipóteses em que a pessoa encontrasse infectada ou com suspeita de estar contaminada com o COVID-19 durante o período de transmissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 11 de março de 2022.

  
**Luiz Antônio da Silva**  
Prefeito Municipal